



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.097/2020

"PRORROGA PRAZO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a indispensabilidade de reavaliação das medidas decretadas anteriormente pela Administração Municipal e as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **17 de maio de 2020**, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município, observadas as alterações determinadas neste Decreto.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos estabelecidos anteriormente, passam a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

I - toque de recolher: período das **22:00 horas** até às **06:00 horas**;

II - barbearias, cabeleireiros e salões de estética e beleza: funcionamento até as **19:00 horas**;

III - Bares, Lojas de Conveniência, Restaurantes, Lanchonetes e Espetinhos: funcionamento até as **22:00 horas**;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - Igrejas: abertura das **07:00 horas às 21:00 horas;**

V - Academias Esportivas: funcionamento das **06:00 horas às 21:00 horas.**

Art. 3º Para efeito do disposto no inciso III, do artigo 1º, do **Decreto nº 4.088/2020**, o acesso de clientes a supermercados, bancos, lotéricas, igrejas, academias e comércio em geral somente será permitido com o uso de máscaras, podendo os referidos estabelecimentos, quando for o caso, adquirir esse equipamento para distribuição a quem dele necessitar, sob pena de multa.

Parágrafo único. A aquisição de máscaras de que trata este artigo, deverá ter prévia autorização da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, para a necessária avaliação da proteção e eficácia do produto contra o **Covid-19**.

Art. 4º Para auxiliar nas ações e atividades contra o **Covid-19**, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar Termo de Adesão para a prestação de serviço voluntário, observadas as disposições do **Decreto nº 4.089/2020**.

Art. 5º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2385

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA:12468601000166

Assinada de forma digital por AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA:12468601000166
Data: 2020/05/04 09:38:21 -0300

Segunda-feira, 04 de maio de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 4.096/2020

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 4.074/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**;

Considerando o disposto nos artigos 11, 32 e 35 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A ao **Decreto nº 4.074**, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O período de férias do titular do cargo de professor em função docente e coordenação pedagógica, compreendido entre 17 a 31 de julho, previsto no Calendário Escolar do ano de 2020 para a Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo, fica antecipado para o período de 4 a 19 de maio de 2020".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares para a adequação do **Calendário Escolar** para o ano letivo de 2020.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.097/2020

"PRORROGA PRAZO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a indispensabilidade de reavaliação das medidas decretadas anteriormente pela Administração Municipal e as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **17 de maio de 2020**, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município, observadas as alterações determinadas neste Decreto.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos estabelecidos anteriormente, passam a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

I - toque de recolher: período das **22:00 horas** até às **06:00 horas**;

II - barbearias, cabeleireiros e salões de estética e beleza: funcionamento até as **19:00 horas**;

III - Bares, Lojas de Conveniência, Restaurantes, Lanchonetes e Espetinhos: funcionamento até as **22:00 horas**;

IV - Igrejas: abertura das **07:00 horas** às **21:00 horas**;

V - Academias Esportivas: funcionamento das **06:00 horas** às **21:00 horas**.

Art. 3º Para efeito do disposto no inciso III, do artigo 1º, do **Decreto nº 4.088/2020**, o acesso de clientes a supermercados, bancos, lotéricas, igrejas, academias e comércio em geral somente será permitido com o uso de máscaras, podendo os referidos estabelecimentos, quando for o caso, adquirir esse equipamento para distribuição a quem dele necessitar, sob pena de multa.

Parágrafo único. A aquisição de máscaras de que trata este artigo, deverá ter prévia autorização da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Saúde,



Diário Oficial

ANO IX Nº 2385

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 04 de maio de 2020.

para a necessária avaliação da proteção e eficácia do produto contra o **Covid-19**.

Art. 4º Para auxiliar nas ações e atividades contra o **Covid-19**, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar Termo de Adesão para a prestação de serviço voluntário, observadas as disposições do **Decreto nº 4.089/2020**.

Art. 5º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.184/2020

Autor: Poder Legislativo

Vereador: Kaudi Kenps Silva Nage

"ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica proibida a prática de maus-tratos contra animais, no Município de Mundo Novo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou mesmo qualquer ato doloso que atente contra a saúde e as necessidades naturais, físicas e/ou mentais dos animais, conforme discriminados nos incisos expostos a seguir:

I - mantê-los sem abrigo adequado ou em locais onde as condições sejam insalubres ao porte ou à espécie do(s) animal(is) ali acolhido(s), ou ainda lhes cause desconforto acentuado, físico ou mental;

II - privá-los por tempo que lhes exponha a saúde de necessidades básicas como alimento adequado e água limpa;

III - causar-lhes lesões ou agredi-los provocando-lhes sofrimento, dano físico e/ou mental ou mesmo a morte;

IV - abandoná-los à própria sorte;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, bem como a qualquer ação que exija deles esforços ou comportamentos que não seriam alcançados sem coerção;

VI - castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - promover a eliminação de cães e gatos sob qualquer argumento;

X - deixar de propiciar-lhes uma morte rápida e indolor, sempre que estiverem sofrendo de males incuráveis e causadores de intenso sofrimento;

XI - exercitá-los ou conduzi-los presos de forma atada a veículos motorizados em movimento;

XII - enclausurá-los com outros animais que os molestem;

XIII - prática de zoofilia;

XIV - submetê-los a qualquer outra situação que autoridades ambientais, sanitárias, policiais ou judiciais considerem caracterizar maus-tratos.

Art. 3º

Toda ação ou omissão que caracterize maus-tratos nos termos desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º. As

infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, sempre cumuladas com a apreensão dos instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer tipo que tenham sido utilizados na prática da infração:

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - destruição ou inutilização de produtos;

V - suspensão parcial ou total das

atividades.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.